

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PIP nº 08190.013231/02-77 – 1ª PRODECON/ MPDFT

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 488/03

(Lei nº 7.347 art. 5º, parágrafo 6º, de 24 de julho de 1985)

Aos 20 (vinte) dias do mês de outubro de 2003 (dois mil e três), às 15:00 horas, na sala de audiência da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, presente a Doutora CÁTIA GISELE MARTINS VERGARA, Promotora de Justiça junto à 1ª Promotoria de Defesa do Consumidor, comigo Técnica da Promotoria ao final assinado, compareceram Sr. CLEMENTE COHEN, italiano, divorciado, RG nº U-139535-1 SMAF-SR-SP, residente na Avenida Luiz Carlos Gentile de Laet, 819 – Horto Florestal – SP, CEP 022378-000, na qualidade de Gerente Comercial da empresa BRAVOX e o Senhor RENATO TARCÍSIO REZENDE, brasileiro, casado, RG nº 3.172.807 SSP/SP, residente na SQSW 103, Bloco I, apartamento 406 – Brasília – DF, representante comercial da Bravox no DF, acompanhados da advogada Dr.ª PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS, OAB/DF nº 14.753, para celebração de termo de compromisso de ajustamento, tendo em vista os fatos tratados nos autos do PIP nº 08190.010608/03-16. Na oportunidade, foi firmado o presente termo de compromisso de ajustamento à lei, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do parágrafo 6º do art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985:

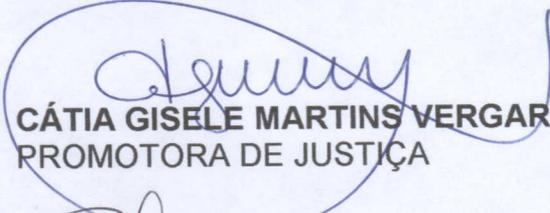
1. a BRAVOX obriga-se a:

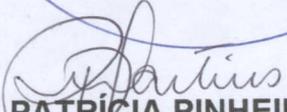
- 1.1 aditar o Certificado de Garantia de seus produtos, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, fazendo constar em sua redação a frase : **“Caso você não esteja no local de compra se dirija a uma revendedora autorizada Bravox munido da nota fiscal ou entre em contato no Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC (0800 111 953)”**.
- 1.2 proceder da mesma forma em relação a impressão do Certificado de Garantia constante em suas embalagens;
- 1.3 remeter Circular a todos os revendedores autorizados do Brasil, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, orientando a possibilidade de atendimento para cumprimento da garantia aos consumidores que tenham efetuado suas compras em outras localidades, desde que seja apresentada a respectiva nota fiscal de compra.

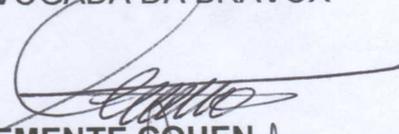
2. Eventual descumprimento das obrigações pactuadas nos itens **1.1 e 1.2** sujeitará a compromissária ao pagamento de multa no valor do produto cujo Certificado de Garantia estiver contrário ao Termo de Compromisso ora assinado, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

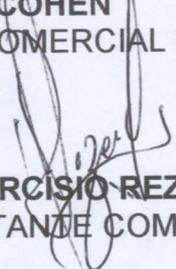
3. A multa supra-referida, uma vez aplicada e paga pela infratora, será revertida ao Fundo de Defesa do Direito do Consumidor, instituído pela Lei Complementar nº 50, de 23 de dezembro de 1997 e regulamentado pelo Decreto Distrital nº 22.348, de 29 de agosto de 2001.

Em seguida, pela Doutora Promotora de Justiça foi determinado **a comunicação do compromisso em tela ao reclamante, o arquivamento do presente PIP**, com fundamento no Enunciado nº **01** da Câmara de Coordenação e Revisão Cível do MPDFT, e respectiva remessa ao Órgão retro mencionado. **NADA MAIS**. Lido e achado conforme, vai o presente termo devidamente assinado pela representante do Ministério Público Do Distrito Federal e Territórios, pelo representante da empresa, por seu advogado e pelas testemunhas e por mim, Célia Regina de Souza Santos Ramalho, Técnica Administrativa da 1ª Promotoria, que o digitei.


CÁTIA GISELE MARTINS VERGARA
PROMOTORA DE JUSTIÇA


PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS
ADVOGADA DA BRAVOX


CLEMENTE COHEN
GERENTE COMERCIAL DA BRAVOX


RENATO TARCÍSIO REZENDE
REPRESENTANTE COMERCIAL DA BRAVOX